

**LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº. 1.261 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.**

**“ALTERA O ART. 111 DA LEI MUNICIPAL Nº.  
218 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

PEDRO JUAREZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Mampituba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 111 da Lei Municipal nº 218 de 21 de fevereiro de 2002 passará a ter a seguinte redação:

*Art. 111 - ...*

*§ 1º - ...*

*§ 2º - Não se concederá nova licença antes de decorridos dois anos do término da anterior.*

*§ 3º - ...*

*§ 4º - ...*

*§ 5º - ...*

*§ 6º - No caso de interrupção poderá ser concedido ao Servidor o período restante da licença anterior a critério da Administração Municipal.*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAMPITUBA EM 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Pedro Juarez da Silva  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.

Raquel Machado Pacheco  
Sec. M. Adm., Fazenda e Planejamento